

# 5

## PROCEDIMENTOS DO PROGRAMA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO – PROP&D

### MÓDULO 5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Revisão	Motivo da Revisão	Instrumento de aprovação pela ANEEL	Data de vigência
0	Proposta para realização da AP 039/2016	Resolução Normativa nº 754/2016	01/01/2017

## ÍNDICE

5.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	3
5.1.1 PROCEDIMENTOS GERAIS .....	3
5.1.2 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO - REFP .....	4
REFERÊNCIAS .....	6

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS	Seção: 5.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 3 de 6
---------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

## 5.1 PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 5.1.1 PROCEDIMENTOS GERAIS

- 5.1.1.1 O Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE, instituído pela Resolução Normativa nº 605, de 11 de março de 2014, e respectivas alterações, dispõe que as obrigações legais com P&D calculadas sobre o faturamento devem ser registradas no mês de competência.
- 5.1.1.2 Em consonância com as disposições do MCSE, o Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética – EE (PPA), disponibilizado no portal da ANEEL ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br)), na seção de P&D e EE, detalha o procedimento a ser seguido quando dos lançamentos nas contas contábeis envolvidas.
- 5.1.1.3 Os agentes setoriais que não estejam obrigados à adoção do elenco de contas do MCSE, devem fazer uso de procedimentos e contas contábeis equivalentes, que possibilitem o efetivo acompanhamento por parte da ANEEL dos valores a investir em P&D e recolher ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT e ao Ministério de Minas e Energia – MME.
- 5.1.1.4 **Os lançamentos são feitos mensalmente, respeitando o regime de competência.** Nos termos do MCSE, os gastos incorridos nos Projetos de P&D devem ser apurados utilizando-se o sistema de Ordem de Serviço - ODS, ou equivalente para os agentes não obrigados à adoção do MCSE.
- 5.1.1.5 **Sobre o saldo do exigível na conta de P&D – Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente) devem incidir juros, a partir do segundo mês subsequente ao faturamento, até o mês de lançamento do gasto na ODS, ou equivalente, calculados mensalmente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic.**
- 5.1.1.6 O cálculo do montante sujeito à remuneração pela Selic é feito levando em consideração a diferença entre o saldo do exigível na conta de P&D - Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente) e os lançamentos na ODS (ou equivalente), cujo acompanhamento é feito por meio de registros auxiliares, dada a vedação de encerramentos parciais das ODSs, determinada pelo MCSE, seção 7.2.14 - Serviços em curso.
- 5.1.1.7 Quando da conclusão dos respectivos projetos, os gastos apurados na ODS e que resultaram em bens (tangíveis ou intangíveis), ou aqueles que não resultaram em bem, devem ser encerrados contabilmente conforme dispositivos do PPA.
- 5.1.1.8 Nos casos de reprovação ou reconhecimento parcial, os valores devem retornar ao saldo do exigível na conta de P&D - Recursos em Poder da Empresa (ou equivalente), sendo contabilizados conforme disposto no PPA.

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS	Seção: 5.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 4 de 6
---------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

- 5.1.1.9 A empresa proponente e a(s) cooperada(s), em caso de projeto cooperativo, são responsáveis pelo controle de todos os gastos incorridos nos projetos, incluindo a guarda dos devidos comprovantes e acompanhamento da execução do orçamento repassado a terceiros, bem como pelo preenchimento de relatórios financeiros analíticos por projeto e por ODS, onde constem, no mínimo, em colunas, as seguintes informações quanto às aplicações efetuadas: data, número do documento de compensação bancária ou equivalente, documento fiscal (nota fiscal, recibos, timesheets e contratos/convênios/acordos), beneficiário (CNPJ/CPF), valor.
- 5.1.1.10 Os relatórios financeiros analíticos e os documentos comprobatórios dos gastos realizados deverão permanecer na empresa proponente e cooperada(s) à disposição da fiscalização da ANEEL ou da Agência estadual conveniada.
- 5.1.1.11 Para os bens inventariáveis (materiais e equipamentos) adquiridos pela(s) entidade(s) executora(s) do projeto por meio dos recursos repassados pela empresa proponente e/ou cooperada(s), cujas notas fiscais de compra forem emitidas em nome da(s) entidade(s) executora(s), esta(s) deverá(ão) enviar estes documentos fiscais à empresa proponente e/ou cooperada(s), para que seja realizado o controle de todos os gastos incorridos no projeto e, a qualquer época, prestar contas dos gastos realizados à ANEEL ou à Agência estadual conveniada.
- 5.1.1.12 Os bens inventariáveis adquiridos por entidade executora pública ou privada sem fins lucrativos compõem seu patrimônio, sem necessidade de anuência da ANEEL para esta destinação. A doação ou cessão desses bens para empresa proponente ou cooperada(s) deve ser objeto de anuência da ANEEL, solicitada no Relatório Final.
- 5.1.1.13 Os bens inventariáveis adquiridos por entidade executora pública ou privada com fins lucrativos podem compor o seu patrimônio, desde que a empresa proponente solicite e justifique no Relatório Final anuência da ANEEL.
- 5.1.1.14 Os bens inventariáveis adquiridos diretamente pela empresa proponente do projeto e/ou cooperada(s) com recursos de projeto de P&D podem ser doados ou cedidos à(s) entidade(s) executora(s) ou a outra(s) entidade(s) sem fins lucrativos mediante pedido fundamentado inserido no Relatório Final do projeto e anuência da superintendência da ANEEL responsável pela avaliação do projeto. A anuência é dada conjuntamente com a avaliação final sobre o projeto realizado.
- 5.1.1.15 Caso a empresa proponente e/ou cooperada(s) opte(m) pela doação dos bens inventariáveis em momento posterior à conclusão do projeto de P&D e do carregamento de seu Relatório Final, a proponente e/ou cooperada(s) deve(m) solicitar formalmente a anuência da ANEEL.

## 5.1.2 RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA DO PROJETO - REFP

- 5.1.2.1 No REFP devem ser lançados todos os dispêndios mensalmente, por rubrica, para cada projeto de P&D, identificando e correlacionando cada execução financeira com o número do documento comprobatório. O REFP é submetido à auditoria contábil e financeira quando da conclusão do projeto e deve estar assinado por um responsável da empresa e por um responsável técnico, informando devidamente seu registro classista (CREA, CRC etc).

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS	Seção: 5.1	Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 5 de 6
---------------------------------	---------------	---------------	---------------------------------	-------------------

- 5.1.2.2 Para elaboração do REFP, a empresa proponente deve estar de posse das notas fiscais e demais comprovantes dos gastos realizados pela própria e pela entidade executora, bem como da cópia dos comprovantes dos gastos da empresa cooperada, acompanhada por declaração sobre sua veracidade assinada pelo contador desta.
- 5.1.2.3 As informações relativas a dispêndios realizados pela entidade executora ou cooperada com serviços de terceiros, materiais de consumo, materiais permanentes e equipamentos, viagens e diárias, e outros que estiverem fora da rubrica recursos humanos, devem ser detalhadas contendo, no mínimo, a descrição, o tipo e o número do documento, o beneficiário (CNPJ/CPF) e o valor, devendo os comprovantes fiscais serem remetidos à empresa proponente.
- 5.1.2.4 Se a entidade executora, por razões legais, também necessitar da posse dos comprovantes de despesa originais, então, deve-se providenciar cópias destes documentos, e a executora deve assinar declaração assumindo, sob as penas da lei, que os documentos são cópias fiéis e que os originais ficarão disponíveis para consulta pelos cinco anos subseqüentes à data do parecer da ANEEL sobre o reconhecimento dos gastos.
- 5.1.2.5 O procedimento detalhado para fornecer as informações do REFP é apresentado no PPA.

Revisão: 0	Data de Vigência: 01/01/2017	Página: 6 de 6
---------------	---------------------------------	-------------------

## REFERÊNCIAS

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Contabilidade do Setor Elétrico – MCSE 2014**. Brasília – DF. ANEEL, 2014.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual do Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico do Setor de Energia Elétrica, Versão 2012**. Brasília – DF. ANEEL, 2012.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. **Manual de Procedimentos Previamente Acordados para Auditoria Contábil e Financeira de Projetos, Planos e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento – P&D e Eficiência Energética - EE**. Versão: 2016 – PPA/2016. Brasília – DF. ANEEL, 2016.

ANEEL – AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA. Sítio contendo informações sobre a atuação desta agência. Disponível em: <http://www.aneel.gov.br/programa-de-p-d>

BRASIL. **Lei nº 9.991** de 24 de julho de 2000. Dispõe sobre realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento e em eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica, e dá outras providências. Brasília – DF: Presidência da República, 2000. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9991.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9991.htm)

CGEE – Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. **Sugestões de aprimoramento ao modelo de fomento à PD&I do Setor Elétrico Brasileiro: Programa de P&D regulado pela ANEEL**. Brasília – DF. CGEE, 2015.

Manual de Frascati 2002 – Medição de atividades científicas e tecnológicas. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 2002.

Manual de Oslo – Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação. Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE, 1997.

Manual do Cliente – Cadastro e Apresentação de Propostas – FINEP – Versão 01, 04/04/2016.